



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo Nº 853/2018/FMS–CPL

Chamada Pública / Inexigibilidade de Licitação nº 32040/2018

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Chamada pública para processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 378/2018, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o *Processo nº 853/2018/FMS–CPL, Chamada Pública / Inexigibilidade de Licitação nº 32040/2018*, com base nas regras insculpidas pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o *Processo nº 853/2018/FMS–CPL*, referente à *Chamada Pública / Inexigibilidade de Licitação nº 32040/2018*, tendo como objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de licitação, Plano operativo para complementação dos serviços médicos, Planilha descritiva, Cotação de preços (fls. 11/27), Mapa de apuração de plantões, Solicitação de despesas, Cronograma de execução contratual, Indicação de existência de crédito orçamentário, Declaração de adequação orçamentária, Termo de compromisso e Responsabilidade do fiscal de contrato, Memorando de encaminhamento do processo licitatório para o Conselho Municipal de Saúde (fls. 41), Resolução do Conselho Municipal de Saúde – PA Nº 07/2018 – dispõe sobre a aprovação do Processo de Chamada Pública (fls. 42), Termo de referência com justificativa e planilha descritiva, Termo de autorização da autoridade competente, Autuação, Portaria nº 507/2017 – Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA, Minuta de edital com anexos, Termo de referência e Minuta do Contrato, Parecer Jurídico, Parecer Prévio do Controle Interno, Portaria nº 311/2018 – Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA, Edital com anexos, Minuta de contrato, Publicação de aviso de edital, Pedidos de esclarecimento, Resposta aos pedidos de esclarecimento, Publicação da resposta aos pedidos de esclarecimento, E-mails de veronica.bezerra.da.silva@gmail.com e igesspa@outlook.com, solicitando esclarecimentos, Credenciamento, Habilitação, Propostas comerciais, Ata da sessão pública, Publicação da ata de julgamento, Termos de vista, Recursos administrativos, Contrarrazões, Despacho da Secretária Municipal de Saúde, Decisão de recurso administrativo, Publicação da decisão do recurso administrativo, Publicação do despacho da Secretária Municipal de Saúde, Errata de decisão do recurso administrativo, Publicação da Errata de decisão do recurso administrativo, Parecer Jurídico, Resultado de julgamento, Publicação do resultado de julgamento, Ata de sorteio público, Certidões negativas de tributos federal, estadual e municipal, Consulta de confirmação de autenticidade das certidões, Documentos de inclusão na equipe médica da empresa J. M. SERVIÇOS MEDICOS LTDA, Convocação para celebração de contrato, Recomendação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Controle Interno, Retificação do balanço registrado na Junta Comercial e atualização da Certidão de tributos federal da empresa CEMTRAL MED – CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA e Contratos.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a consideraria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo 1763 folhas, bem como a autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital e Contrato a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, opinando pela possibilidade de abertura dos autos de Credenciamento/Inexigibilidade, para a Contratação de Pessoas Jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, vide fls. 141/158.

Cumpre registrar que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, tendo como supedâneo legal o artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Após a conclusão dos procedimentos iniciais do certame, foi feita a publicação nos Diários Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, no dia 02 de agosto de 2018 com data de realização do credenciamento dos interessados entre o dia 07 de agosto de 2018 e 21 de agosto de 2018, conforme cópia que consta nos autos (fls. 231/232). Foi dada, portanto, a devida publicidade ao ato, em conformidade ao princípio insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

A Chamada Pública teve seu período de credenciamento aos interessados entre os dias 07/08/2018 a 21/08/2018, comparecendo no último dia (21/08/2018), para o respectivo credenciamento as empresas SERVITRAUMA CLINICA MEDICA LTDA, CLINICA ARAGUAYA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, L CASTRO SOUSA & CIA LTDA, J. M. SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CENTRAL MED – CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, URSA SERVIÇOS EIRELI e IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ.

No dia 22 de agosto de 2018, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para realização da abertura e análise dos envelopes de habilitação e propostas recebidos pelas pessoas jurídicas interessadas SERVITRAUMA CLINICA MEDICA LTDA, CLINICA ARAGUAYA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, L CASTRO SOUSA & CIA LTDA, J. M. SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CENTRAL MED – CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

LTDA, URSA SERVIÇOS EIRELI e IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ. (Fls. 1.462/1.470)

Em análise aos documentos da empresa SERVITRAUMA CLINICA MEDICA LTDA notou-se que a mesma descumpriu exigências editalícias conforme consta em ata, vide páginas 1.462/1.463. Sendo então declarada INABILITADA e NÃO CREDENCIADA para participar do certame.

Quanto à análise dos documentos da empresa CLINICA ARAGUAYA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI estavam de acordo com as exigências do edital, conforme registrado em ata, vide páginas 1.463/1.464; sendo então a licitante enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE e declarada HABILITADA e CREDENCIADA para participar do certame.

Analisando os documentos da empresa L CASTRO SOUSA & CIA LTDA foi constatado que todos estavam de acordo com as exigências do edital. A empresa se propôs credenciar-se apenas na área de anestesia. Análise registrada em ata, vide páginas 1.464/1.465; sendo então, a licitante declarada HABILITADA e CREDENCIADA para participar do certame.

Em análise aos documentos da empresa J. M. SERVIÇOS MEDICOS LTDA foi constatado que todos estavam de acordo com as exigências do edital, conforme registrado em ata, vide páginas 1.465/1.466. A empresa se propôs credenciar-se nas áreas de clínica geral, pediatria, ginecologia/obstetrícia, neurologia, cirurgião, urologia e ortopedia. Por apresentar documentos de acordo com o exigido, a empresa foi enquadrada como MICROEMPRESA, sendo declarada HABILITADA e CREDENCIADA para participar do certame.

Ao analisar os documentos apresentados pela empresa CEMTRAL MED – CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, foi enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE; a mesma deixou de apresentar alguns



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

documentos relativos à capacidade técnica, sendo HABILITADA e CREDENCIADA para os profissionais das áreas ginecologia/obstetrícia, cirurgião geral, ortopedista, pediatria, neurologia, oftalmologia, psiquiatria, urologia, anestesista e cardiologia; sendo DESCREDENCIADA para os profissionais da área de clínico geral, clínico geral – PSF e ortopedia por descumprimento do edital. Análise registrada em ata, vide páginas 1.466/1.467.

Quanto à empresa URSA SERVIÇOS EIRELI não solicitou enquadramento para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; quanto os documentos relativos à capacidade técnica descumpriu o edital para as áreas de cardiologia e psiquiatria, sendo HABILITADA E CREDENCIADA apenas para as áreas de clínico geral, pediatria, ginecologia/obstetrícia, cirurgião e ortopedia. Análise registrada em ata, vide páginas 1.467/1.468.

Em análise aos documentos da empresa IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ notou-se que a mesma descumpriu exigências editalícias conforme consta em ata, vide página 1.469. Sendo então declarada INABILITADA e NÃO CREDENCIADA para participar do certame.

Para os itens ENDOCRINOLOGISTA e MEDICO CLINICO GERAL-PSF não houve empresas credenciadas, restando esses itens FRACASSADOS.

As empresas IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ, CLINICA ARAGUAYA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CENTRAL MED – CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA entraram com recurso administrativo. A primeira questionou a sua inabilitação e o não credenciamento para participar do certame. A CLINICA ARAGUAYA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI interpôs recurso contra o credenciamento das empresas J. M. SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CENTRAL MED – CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA e URSA SERVIÇOS EIRELI. A empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CENTRAL MED – CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA e URSA SERVIÇOS EIRELI questionou a decisão que a inabilitou no processo licitatório em comento e habilitou as licitantes J. M. SERVIÇOS MEDICOS LTDA e URSA SERVIÇOS EIRELI.

A empresa URSA SERVIÇOS EIRELI apresentou contrarrazões aos recursos apresentados pelas empresas CENTRAL MED – CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA e CLINICA ARAGUAYA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

A empresa J. M. SERVIÇOS MEDICOS LTDA apresentou contrarrazões aos recursos apresentados pelas empresas CENTRAL MED – CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA e CLINICA ARAGUAYA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

A empresa CENTRAL MED – CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA apresentou contrarrazões aos recursos apresentados pelas empresas IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ e CLINICA ARAGUAYA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

Procederam com a análise dos recursos e contrarrazões, a Secretária Municipal de Saúde, Pregoeiro e Equipe de pregão chegando à conclusão, segundo o MÉRITO:

- a) Manter a decisão que determinou a inabilitação da empresa IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ, por apresentar documentos sem autenticação e por apresentar o alvará de funcionamento com validade vencida.
- b) Manter a decisão que determinou a habilitação da empresa J. M. SERVIÇOS MEDICOS LTDA, por cumprimento do edital.
- c) Manter a decisão que determinou a habilitação da empresa CENTRAL MED – CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, por cumprimento do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

- d) Reformular a decisão que descredenciou a empresa CENTRAL MED – CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA para os profissionais das áreas de clínico geral, clínico geral – PSF e ortopedia, tornando-a CREDENCIADA para essas áreas, por ter cumprido as regras editalícias.
- e) Manter a decisão que credenciou a empresa CENTRAL MED – CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA para a profissional da área pediatria, por ter cumprido as regras editalícias.
- f) Reformular a decisão de habilitação da empresa URSA SERVIÇOS EIRELI tornando-a INABILITADA e DESCREDENCIADA, por deixar de apresentar a ultima pagina do contrato social junto aos documentos de habilitação, onde consta a assinatura dos sócios e o selo da Junta Comercial.

No dia 29 de outubro de 2018, reuniram-se no gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Daiane Celestrini Oliveira - Secretária Municipal de Saúde, sua equipe técnica composta pelos Senhores Nilzete dos Reis Chaves, Gizele Moreira Rodrigues, Miguel Bento Pereira Neto, Juliana da Mota Queiroz, Eliana Pessoa do Vale Veloso e um representante da Comissão Permanente de Licitação, Senhor Douglas Ferreira Santana e as empresas credenciadas CENTRAL MED – CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, J. M. SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CLINICA ARAGUAYA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI e L CASTRO SOUSA & CIA LTDA, conforme consta na Ata de Sorteio Público, vide páginas 1.604/1.607. As empresas foram convocadas para a realização de sorteio público com o objetivo de estabelecer preferência de contratação dos serviços, uma vez que houve credenciamento de duas ou mais pessoas jurídicas por especialidade.

Publicado o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação, adjudicação e assinatura dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Consta ainda no processo solicitações de contratação das empresas CENTRAL MED – CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CLINICA ARAGUAYA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, L CASTRO SOUSA & CIA LTDA, J. M. SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

A contratação fora formalizada através dos contratos nº 1153/2018, nº 1154/2018, nº 1156/2018 e nº 1155/2018 conforme os termos legais, devendo ser publicado seus extratos, de acordo com os ditames legais.

Atendendo a recomendação feita por esta Controladoria Geral Interna Municipal, foram acrescentados aos autos Retificação do balanço registrado na Junta Comercial e Certidão Federal da empresa CENTRAL MED – CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA atualizada, sanando os vícios identificados anteriormente (Fls. 1.749/1.762).

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 14 de dezembro de 2018.


CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno